



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SÉTIMA CÂMARA

Aes-5

Processo nº. : 10880.040522/94-66  
Recurso nº. : 116.727 - EX OFFICIO  
Matéria : IRPJ - Ex.: 1992  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Interessada : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.  
Sessão de : 10 de novembro de 1998  
Acórdão nº. : 107-05.403

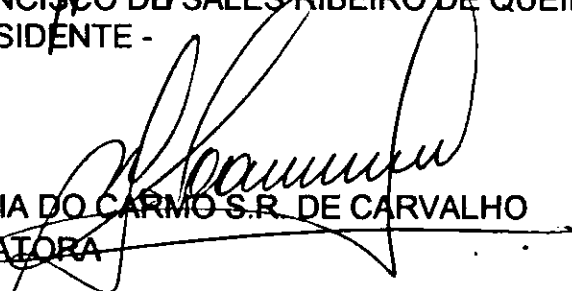
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - RECURSO DE OFÍCIO.  
Nega-se provimento ao recurso de ofício interposto em razão da  
exoneração do crédito tributário cujos lançamentos de ofício foram  
considerados insubsistentes com a da fundamentação legal que os  
embasou.

Recurso de ofício negado.

Vistos relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício  
interposto pelo DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DE  
JULGAMENTO EM SÃO PAULO – SP.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de  
Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos  
termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ  
PRESIDENTE -

  
MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO  
RELATORA

FORMALIZADO EM: 29 JAN 1999

Processo nº. : 10880.040522/94-66  
Acórdão nº. : 107-05.403

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

A handwritten signature in black ink, appearing to be a stylized 'C' or similar character, positioned to the right of the text.

Processo nº. : 10880.040522/94-66  
Acórdão nº. : 107-05.403

Recurso nº. : 116.727  
Recorrente : DRJ em SÃO PAULO - SP  
Interessada : VIAÇÃO NAÇÕES UNIDAS LTDA.

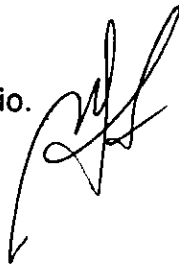
## RELATÓRIO

Refere-se a recurso de ofício interposto pela Autoridade "a quo", por haver cancelado os lançamentos referentes ao PIS/FATURAMENTO e ao IMPOSTO DE RENDA NA FONTE.

O PIS/FATURAMENTO, porque está contido, no lançamento, as modificações introduzidas pelos Decretos-lei nºs 2.445/88 e 2.449/88 e o Imposto de Renda na Fonte, porque lançado com fulcro no artigo 8º do DL 2.065/83 e o lançamento refere-se aos fatos geradores ocorridos no ano calendário de 1992.

Deste ato recorreu de ofício a este Egrégio Conselho de Contribuintes.

É o Relatório.



Processo nº. : 10880.040522/94-66  
Acórdão nº. : 107-05.403

## VOTO

**Conselheira - MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO - Relatora**

Impõe-se o conhecimento do recurso de ofício tendo-se em vista que o valor do crédito tributário exonerado em primeira instância supera o limite estabelecido pela Portaria MF nº 664/94.

Quanto a decisão monocrática, esta não merece reparo.

O Senado Federal, através da Resolução nº 49/95, retirou do mundo jurídico os Decretos-lei nºs 2.445/88 e 2.449/88, porque julgados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal e determinou que fossem cancelados os lançamentos efetuados para a cobrança do PIS que tivessem, em seu bojo, as modificações introduzidas pelos citados diplomas legais.

Quanto ao Imposto de Renda na Fonte, lançado com fulcro no artigo 8º do DL 2.065/83, a Secretaria da Receita Federal, através do ADN nº 06, de 23/06/96, admitiu que referido artigo está revogado pelo artigo 35 da Lei nº 7.713/88, descabendo qualquer lançamento, no período posterior a 1988, com fulcro no citado artigo do diploma legal.

Diante das razões elencadas voto no sentido de negar provimento ao recurso de ofício.

Sala das sessões (DF), 10 de novembro de 1998.

MARIA DO CARMO S.R. DE CARVALHO,